

AO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CEARÁ.



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CEARÁ.

Ref.: PREGÃO N° SS-PP002/2021-SRP.

### Impugnação ao edital de licitação

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR - COAPH, inscrita no CNPJ nº11.768.319/00001-88, sediada na Rua Marcondes Pereira, 1065 – Dionísio Torres, Fortaleza/Ce, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Newton Lacerda Carneiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2006002138549 e CPF nº 366.368.003-72, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR o termo do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Recb: 16/08/2021  
J



## **I – TEMPESTIVIDADE**

Temos que a presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo previsto no edital, para fins de impugnação, é de 2 (dois) dias úteis anteriores à realização do pregão. Assim sendo, o prazo fatal para o protocolo da impugnação seria até o dia 13 de agosto de 2021, tendo em vista que o pregão ocorre no dia 18 de agosto de 2021.

## **II – DA SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial Nº SS-PP002/2021-SRP, do Município de Senador Pompeu, que trouxe por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área da saúde, junto a rede municipal de saúde de Senador Pompeu-CE.

No entanto, o certame apresenta incongruência relativa às cooperativas, pois ao passo que permite a participação, solicita plano orçamentário incompatível à composição de custos das cooperativas. Insta mencionar que o plano orçamentário posto no certame caracteriza CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, no entanto, o intitulado no objeto do edital é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Desta forma, caso não haja impugnação a esta parte do certame, o edital estaria contrário aos preceitos da Administração Pública, ferindo, no mínimo, o princípio da isonomia, pois as cooperativas não teriam como participar de um pregão em que os documentos exigidos fogem da abrangência delas.

Portanto, pelos fatos expostos e fundamentos a seguir listados, não resta outra alternativa a não ser suscitar a impugnação do edital, para que possa haver uma concorrência justa entre os licitantes, conforme delineado abaixo.

## **III. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA NO EDITAL**

Com isto em tela, é necessário salientar que a planilha orçamentária indicada no edital não comporta o *modus operandi* de uma cooperativa, haja vista que a planilha obtém custos celetistas, o que é totalmente divergente da cooperativa, que baseia e realiza sua planilha de custos sem levar em consideração as custas trabalhistas, pois não há na relação de cooperativismo tal necessidade de previsão, por não haver entre os cooperados e a cooperativa, vínculo de emprego.



Neste ensejo, cumpre destacar que o **princípio da isonomia** não está sendo respeitado no presente instrumento de convocação, pois em que pese o edital ser CLARO NA ADMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, este não fornece todas as documentações/Informações básicas necessárias para preenchimento dos requisitos do instrumento.

Outro ponto a se destacar é a Livre concorrência que não está sendo respeitado, ressalta-se que este é mais um princípio básico que norteia o procedimento licitatório, ou seja, sem a planilha para custos de elaboração de planilha orçamentária para cooperativa, o edital se reveste incompleto e passível de republicação.

Desta feita, é imprescindível que seja disponibilizado outra publicação do edital, contendo a planilha de custos para cooperativas, no fito de viabilizar e instrumentalizar a participação legal de cooperativa, haja vista que a não inserção desta planilha, implicará até mesmo em sede de recurso a anulabilidade do certame.

#### **IV) DA GENERICIDADE DO EDITAL**

De início, não se pode olvidar que a contratação junto à Administração Pública reveste em atividade desenvolvida da melhor forma e com a melhor técnica possível, principalmente quando se trata de serviços relacionados a área da saúde.

Com esta perspectiva o referido edital é abrangente e genérico, no sentido de abrir margens para possíveis licitantes fora de competência do objeto principal desta licitação, como empresas que não possuem porte para os serviços, empresas que não contêm os profissionais devidamente habilitados e tecnicamente treinados, dentre outras especificidades, causando assim, tumulto ao processo licitatório.

Impede destacar que o desiderato maior em contratos públicos é a **eficácia do serviço público** em face da sociedade em geral e firmamento com empresas serias e compromissadas que honrem com o pactuado do princípio ao fim.

Porém ao mesmo tempo, é notório que a contratação de empresas que não comportam o porte necessário exigido pelas funções, habilidades e respaldo necessário, acarretaria ineficácia do serviço público, bem como sua descontinuidade, decorrendo assim uma insegurança ao certame licitatório e aos contratos públicos.

Dentre isso, requer-se que seja retificado o edital, com suas especificidades mais objetiva, no fito de assegurar o certame licitatório e sua eficácia.



Pois a continuidade deste, seria uma situação bastante nociva à toda sociedade no geral, não somente para estes profissionais que constam como objeto no edital, tendo em vista que este tipo de impacto é sentido por toda sociedade.

#### **V – DOS PEDIDOS**

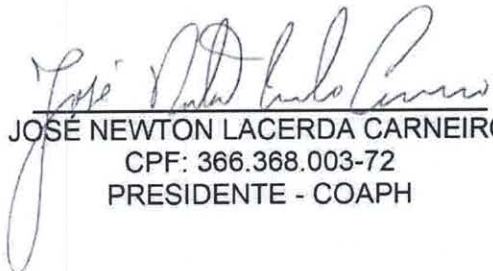
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada completamente procedente, retirando os vícios apresentados nesta presente e retificando este.

Conforme razões expostas, requer que seja republicada o prazo deste edital, sem constar estes vícios delineados nesta impugnação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 13 de agosto de 2021.

  
JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO  
CPF: 366.368.003-72  
PRESIDENTE - COAPH

JOSE NEWTON LACERDA  
CARNEIRO:36636800372  
Assinado de forma digital por JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO:36636800372  
Dados: 2021.08.16 08:56:17 -03'00'